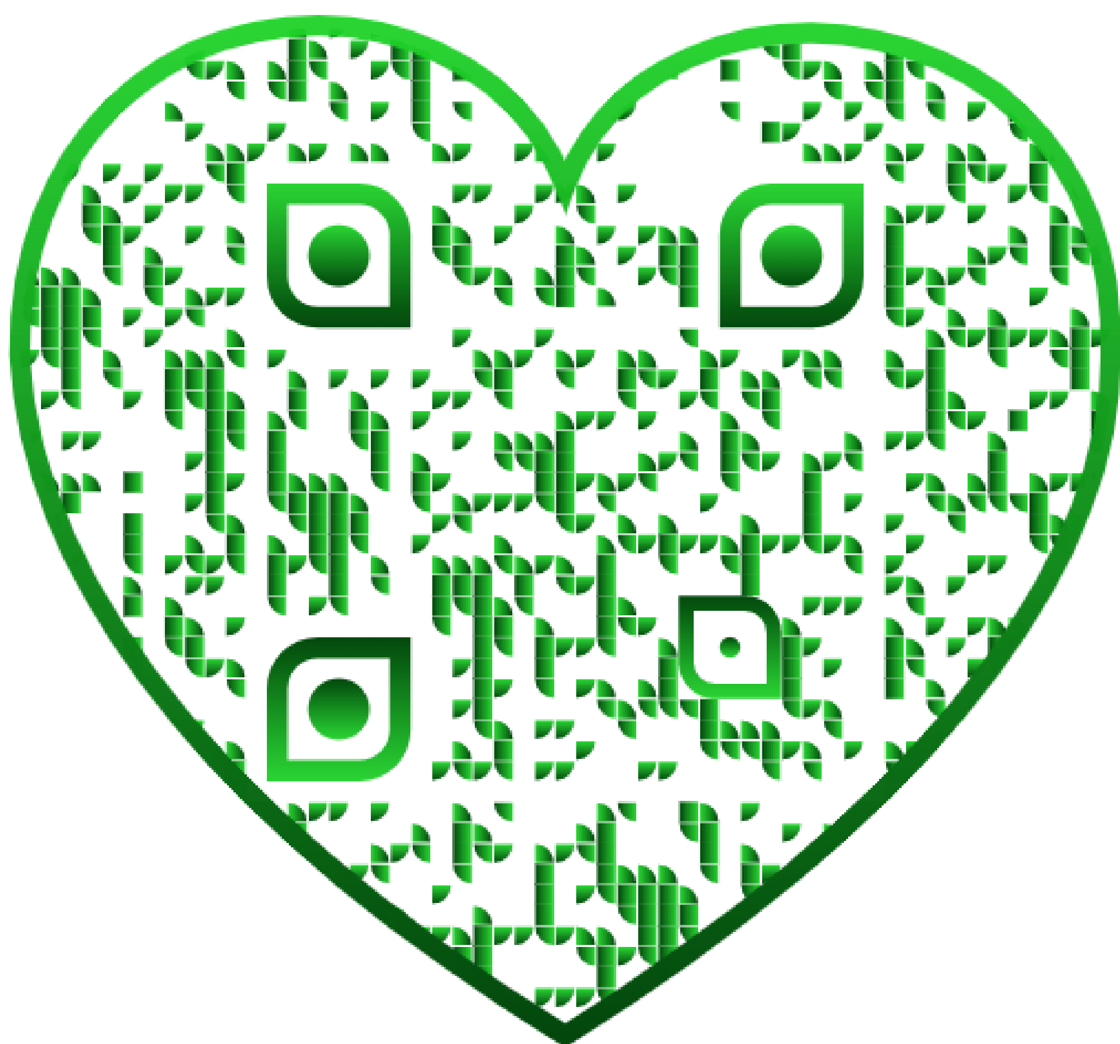
Estratégia
Concursos

Aula 11

Resumos para Concursos

Autor:

11 de Dezembro de 2023



Bizu Estratégico Regular de Direito Civil

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos pelas Bancas **Cebraspe, FCC e FGV**, no âmbito da disciplina de **Direito Civil**, tomando como base os concursos realizados nos anos de 2020 a 2023:

Direito Civil (Foram encontradas 381 questões)		
Assunto	**Quantidade de questões**	**% de cobrança**
Dos Negócios Jurídicos	52	13,65%
Pessoas naturais	45	11,81%
Noções gerais de LNDB	40	10,50%
Pessoas jurídicas	36	9,45%
Modalidades das Obrigações	35	9,19%
Direito de Família	30	7,87%
Posse. Direitos Reais	28	7,35%

Com essa análise, podemos verificar quais são os temas mais exigidos pelas principais bancas examinadoras e, por meio disso, focaremos nos principais pontos da disciplina em nossa revisão!

Direito Civil	
Assunto	**Bizus**
Noções gerais de LNDB	1 a 8
Dos Negócios Jurídicos	9 a 18
Das Pessoas naturais	19 a 27
Das Pessoas jurídicas	28 a 29
Modalidades das Obrigações	30 a 38
Direito de Família	39 a 46
Direitos Reais	47 a 53

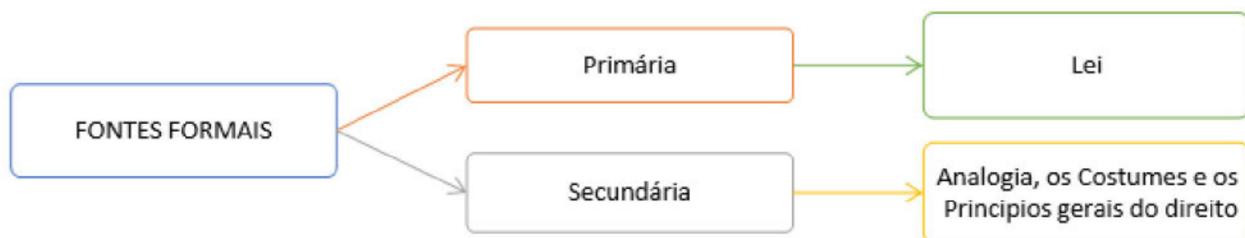
Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro

1) Fontes do Direito

- **Fontes formais:** a forma como o Direito se exterioriza, ou seja, o Direito propriamente dito.

- **Fontes materiais:** a base, os fatos sociais, as próprias forças sociais criadoras do Direito. Constituema matéria-prima da elaboração deste, pois são os valores sociais que informam o conteúdo das normasjurídicas. Ou seja, são os fatores reais que influenciam o surgimento da norma jurídica.

✓ Dentre as **fontes formais** há uma fonte por excelência, a Lei. A lei é a principal fonte do direito e o objeto da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. As demais **fontes formais** são secundárias, ou acessórias, quais sejam a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.



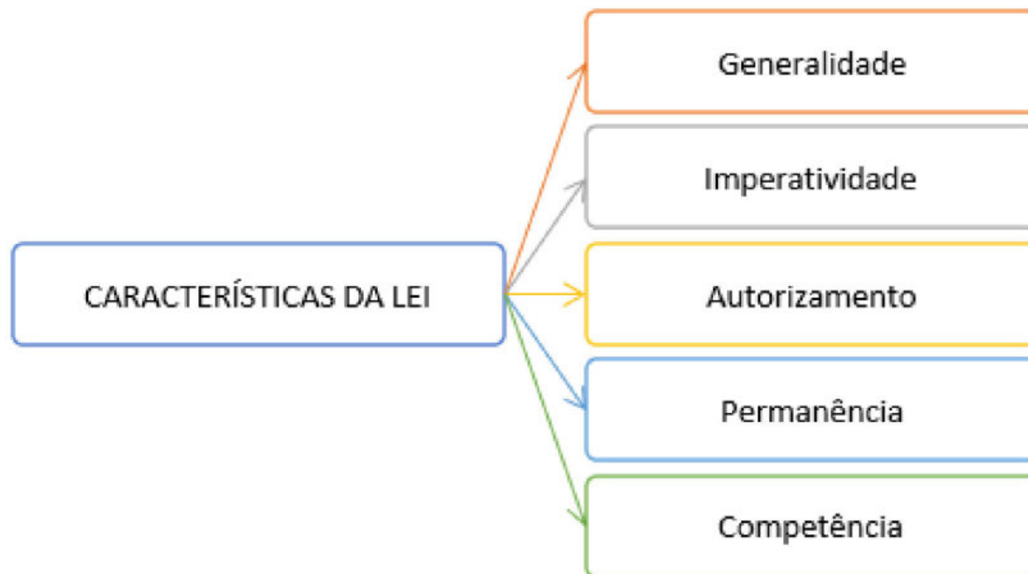
✓ É possível também classificar as **fontes formais** em fontes diretas (ou imediatas) e indiretas (ou mediatas).

✓ As fontes diretas (ou imediatas) são a lei e o costume, que por si só geram a regra jurídica, não necessitando deoutras fontes. As indiretas (ou mediatas) são a doutrina e a jurisprudência, que tratam das fontes diretas, ou seja, precisam daquelas.

✓ Por fim, temos as fontes estatais e não estatais. Fontes estatais são a lei, a jurisprudência e as convençõese tratados internacionais. Fontes não estatais são a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito. Mais contemporaneamente, há quem considere **a equidade** também fonte não estatal, apesar de ela não constar da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

2) Características da Lei





Generalidade → A norma se dirige a todos os cidadãos, sem qualquer distinção, tendo efeito *erga omnes* (para todos).

Imperatividade → A norma impõe um dever, uma conduta aos indivíduos. Não é próprio dela aconselhar ou ensinar, nem é de boa técnica formular o legislador definições, que são obra de doutrina. A lei é uma ordem, um comando.

Autorizamento → Traz a ideia de ser autorizante, pois autoriza e legitima o uso da coerção, o uso da força. Ou seja, a lei autoriza que lesado exija o cumprimento da violação ou a reparação pelo mal causado.

Permanência → A lei não se exaure numa só aplicação, pois deve perdurar até que seja revogada por outra lei. Algumas normas, entretanto, são temporárias, destinadas a viger apenas durante certo período, como as que constam das disposições transitórias e as leis orçamentárias.

Competência → Para a lei valer contra todos, deve emanar de autoridade competente. O legislador está encarregado de ditar as leis, mas tem de observar os limites de sua competência.

3) Aplicação

✓ Para uma Lei ser criada há um procedimento próprio que está definido na Constituição Federal (Processo Legislativo) e que envolve dentre outras etapas: a) a tramitação no legislativo; b) a sanção pelo executivo; c) a sua promulgação; e d) a **publicação.**

- **PROMULGAÇÃO** é diferente de **PUBLICAÇÃO!**

- A **PROMULGAÇÃO** é o nascimento dalei em sentido amplo, é ato solene que atesta a existência da Lei. A **PUBLICAÇÃO** é a exigência necessária para a posterior entrada em vigor da lei



4) Vigência das leis no tempo

Vigência

- Regra geral: a lei começa a vigorar em todo o país **45 dias** depois de oficialmente publicada. **Exceção:** Se houver disposição de lei em sentido contrário.

- *Vacatio legis* - Período de tempo entre a publicação e a vigência de uma lei.

- Publicação → indicará o período de vigência e tem a finalidade de tornar a lei conhecida.

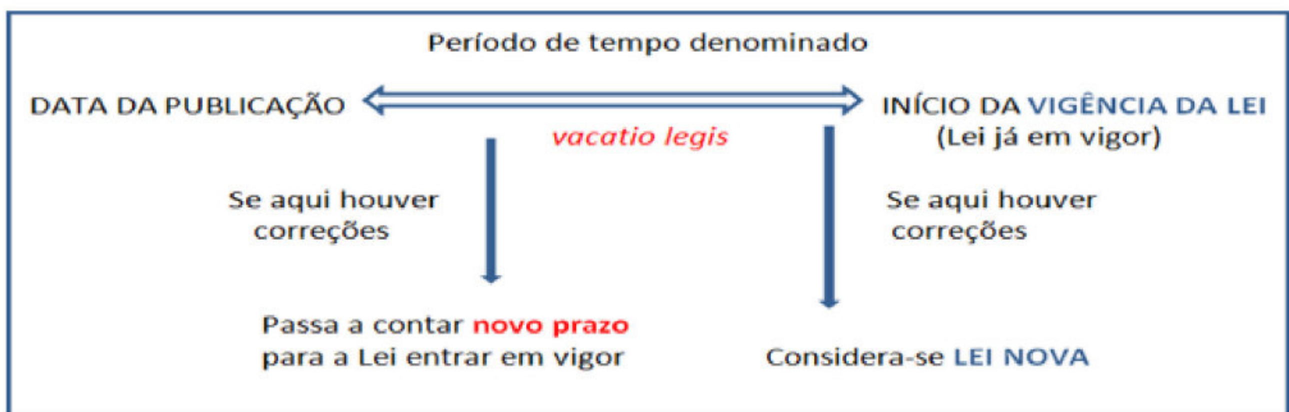
- Nos Estados estrangeiros a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **3 meses** depois de oficialmente publicada. **Cuidado!** Está errado dizer 90 dias. O prazo é 3 meses.



5) Modificação

✓ Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer **nova publicação** de seu texto, **destinada a correção**, o prazo de *vacatio legis* começará a correr da nova publicação.

✓ As **correções** a texto de **lei já em vigor** consideram-se **Lei nova**.



6) Fim da vigência

✓ Art. 2°. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

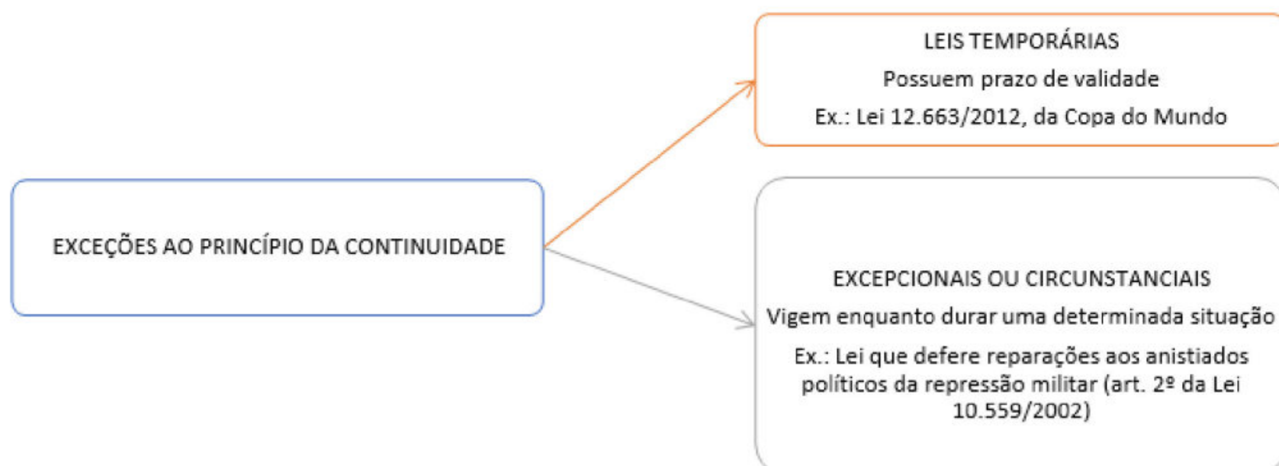
✓ **Vigor** e **Vigência** designam qualidades diferentes:

- Vigência está relacionada ao tempo de duração da Lei
- Vigor está relacionado à força vinculante



7) Revogação

- ✓ **Não se destinando a vigência temporária**, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. (princípio da continuidade das leis)



- ✓ **Expressa:** A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare.

- ✓ **Tácita:** A lei posterior revoga a anterior quando seja com ela incompatível ou regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

- ✓ A lei nova que estabelece disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

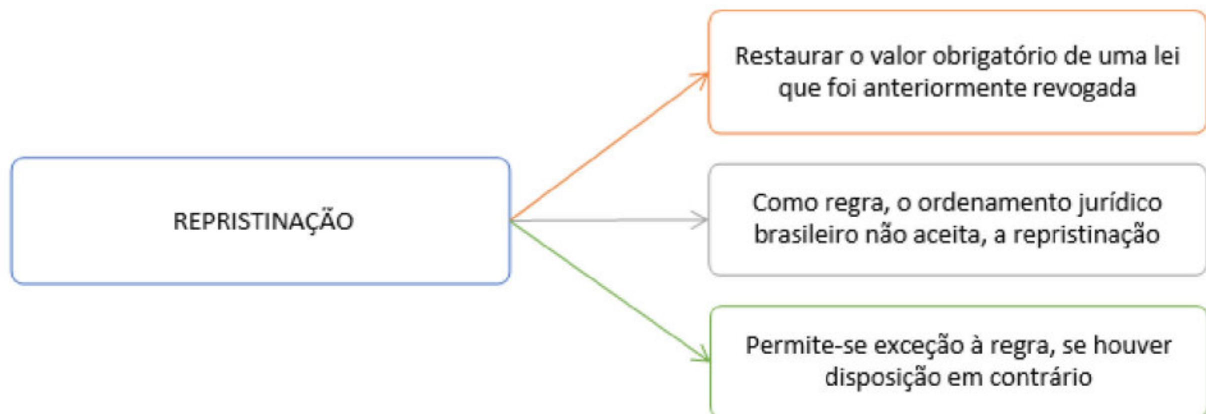
Derrogação da lei – parcial	**Abrogação** – total

- ✓ A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.**

- ✓ **Ultratividade** - possibilidade de produção de efeitos por uma lei já revogada.

- ✓ **Repristinação** - Salvo disposição em contrário, **a lei revogada não se restaura** por ter a lei revogadora perdido a vigência.



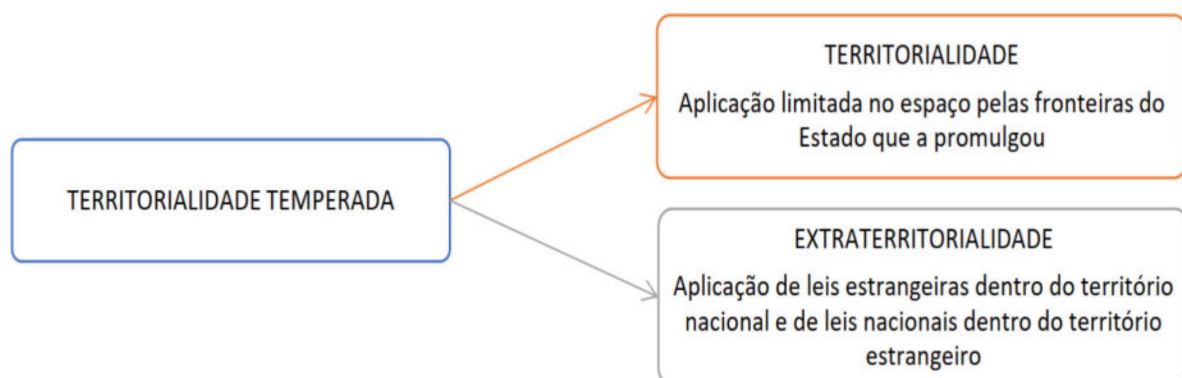


- **É importante que você saiba que não há a chamada repristinação tácita**. Repristinação tácita é a volta de vigência de lei revogada, por ter a lei revogadora temporária perdido a sua vigência

✓ **Obrigatoriedade -** ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

8) Eficácia da lei no espaço

✓ **O princípio da territorialidade não é aplicado de modo ABSOLUTO no Brasil.** Será permitida a aplicação do princípio da extraterritorialidade. Nós adotamos a chamada **Territorialidade Temperada (moderada ou mitigada).**



✓ **Lei domiciliar:** A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

✓ **Casamento:** Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

- ✓ **Divórcio:** realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, será reconhecido no Brasil, pelo STJ.
- ✓ **Sucessão:** A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

  - A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus".

- ✓ **Imóveis:** Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

- ✓ **Bens:** para qualificar os bens será aplicada a lei do país em que estiverem situados.

- ✓ **Obrigações:** para qualificar as obrigações aplicam-se as leis do local em que foram constituídas.

Dos Negócios Jurídicos

9) Fato, ato e negócio jurídico

✓ Os "fatos", por si só, significam ocorrências naturais, sem qualquer manifestação humana da natureza que causam efeitos civis. Por exemplo: formação de ilhas, aluvião e avulsão.



10) Negócio Jurídico

- Pressupostos de **validade** do negócio jurídico:

    - agente capaz;
    - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
    - forma prescrita ou não defesa em lei.

- Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a **30 vezes** o maior salário mínimo vigente no País.

- Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

Classificação

- Quanto às vantagens que produzem: gratuitos ou onerosos.
- Quanto às formalidades: solenes / formais ou não solenes / informais.
- Quanto ao conteúdo: patrimoniais ou extrapatrimoniais.
- Quanto ao número de manifestações da vontade: unilaterais ou bilaterais.
- Quanto ao tempo em que produzem efeitos: *Inter vivos* ou *mortis causa*.

Interpretação

- Os **negócios jurídicos benéficos** e a **renúncia** interpretam-se **estritamente**.

- Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme:

- A boa-fé e

- Os usos do lugar de sua celebração.

Elementos

- **Estruturais (existência)** – partes, vontade, objeto e forma.

- **Essenciais (validade)** – agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei.

- **Acidentais (eficácia)** – condição, termo e encargo.

Representação

- Os poderes do representante só podem ser conferidos por lei ou pelo interessado (mandato).



- O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.

- É anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo.

11) Condição, termo e encargo

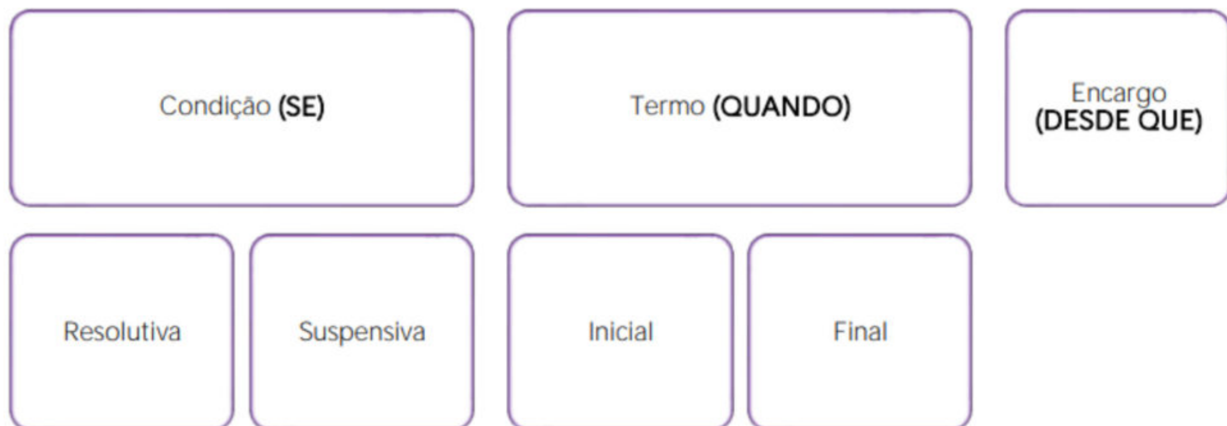
- **Condição:** subordina o efeito do negócio jurídico a **evento futuro e incerto.**
  - **Resolutiva:** quando pôr fim ao negócio, extingui-lo.
  - **Suspensiva:** subordina a eficácia do negócio.

- São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.

- **Invalidam** os negócios jurídicos que lhes são subordinados:
  - As condições física ou juridicamente impossíveis, quando suspensivas;
  - As condições ilícitas, ou de fazer coisa ilícita;
  - As condições incompreensíveis ou contraditórias.

- **Termo:** subordina o efeito do negócio jurídico a um **evento futuro e certo.**
  - Termo certo ou determinado: o termo é certo quanto ao fato e ao tempo de duração.
  - Termo incerto ou indeterminado: o termo é certo quanto ao fato, mas incerto quanto à duração.
  - O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

- **Encargo:** impõe ao beneficiário de uma liberalidade uma dada obrigação.
  - O encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito.
  - Caso se estabeleça encargo ilícito ou impossível, ele será simplesmente considerado não escrito.



- ✓ Exemplo: se estabeleço que doarei um carro a você **SE** você for aprovado na prova, sua aprovação é uma condição para o negócio jurídico. Se estabeleço que doarei meu carro a você **QUANDO** você fizer 18 anos, seu aniversário é um termo para o negócio jurídico. Se estabeleço que doarei o carro a você **DESDE QUE** você o mantenha original, a manutenção da originalidade constitui um encargo do negócio jurídico.

Defeitos do negócio jurídico

- ✓ Vícios que provocam a **anulabilidade** do negócio jurídico.
- ✓ Prazo para se propor a anulação: **4 anos**.
- ✓ Modalidades de defeitos:

12) Erro

- Engano, falsa percepção da realidade.
- Deve ser um erro **substancial**.
- Erro que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.
- O erro é **substancial** quando:
    - Interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;
    - Concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;
    - Sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.
    - O erro é espontâneo.



13) Dolo

- Ação ou omissão em induzir, fortalecer ou manter o outro na falsa representação da realidade para beneficiar a si ou a outrem.

14) Dolo recíproco:

- Se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.

15) Coação

- A vontade é viciada por medo de dano a si, à família, a outrem ou aos bens, a partir de uma pressão física ou moral.

- Não se considera coação a ameaça:
  - Do exercício normal de um direito;
  - O simples temor reverencial.

16) Estado de perigo

- Configura-se quando alguém assume obrigação excessivamente onerosa, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte.

17) Lesão

- Ocorre quando uma pessoa se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta, sob premente necessidade, ou por inexperiência.

18) Vícios Sociais

- **Fraude contra credores:** Ocorre quando o devedor maliciosamente aliena seu patrimônio para não pagar o credor.

- **Ação Pauliana**: Ação que busca anular a fraude contra credores.

Invalidades

- A invalidade é uma sanção àquele que infringe as normas jurídicas, no plano privado.
- Se dividem em duas espécies:



- Nulidade **absoluta** (nulidade)
  - Não opera eficácia jurídica.
  - Deve ser conhecida de ofício pelo juiz.
  - Imprescritível.
  - Não convalesce nunca, ou seja, não pode ser confirmada.

- É **NULO** o negócio jurídico quando:

  - Celebrado por pessoa absolutamente incapaz;
  - For ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;
  - O motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;
  - Não revestir a forma prescrita em lei;
  - For preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;
  - Tiver por objetivo fraudar lei imperativa;
  - A lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

- Nulidade **relativa** (anulabilidade)

  - Opera eficácia até a sentença.
  - Não pode ser conhecida de ofício pelo juiz. Só os interessados podem alegar.
  - Obedece aos prazos decadenciais.
  - Admite a confirmação.

- É **ANULÁVEL** o negócio jurídico:

  - Por incapacidade relativa do agente;
  - Por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

- **Simulação**

- É caso de nulidade absoluta.
- É praticado um negócio aparente para encobrir um negócio oculto.
- Subsistirá se for válido na substância e na forma.

Das Pessoas Naturais

19) Personalidade



✓ A personalidade civil da pessoa **começa do nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo desde a concepção, os direitos do nascituro.

✓ **Duas teorias** acerca do início da personalidade:

Natalista:

- a personalidade tem início com **o nascimento com vida**;
- o direito do nascituro possui **condição suspensiva**;
- **STF:** o que se protege, na verdade, é uma **expectativa de direito.**

Concepcionista:

- A personalidade tem início com a **concepção.**

20) Capacidade

✓ É um atributo que se reconhece à pessoa e que pode ser dividida em duas espécies:

- **Capacidade direito:** Capacidade de ser sujeito de direito e deveres. Inicia-se com o nascimento com vida.
- **Capacidade de fato:** Capacidade de exercício. Nem todas as pessoas a possuem.

Incapacidade

✓ É a ausência da capacidade de fato.

Absoluta: (representação). ✓ **menores de 16 (dezesseis) anos.**
Relativa: (assistência). ✓ **maiores de dezesseis e menores de dezoito anos**; ✓ ébrios habituais; ✓ viciados em tóxico; ✓ os que **por causa transitória ou permanente**, não puderem exprimir sua vontade; ✓ pródigos**.**
➢ O Estatuto da pessoa com deficiência (Lei n˚ 13.146/2015) equiparou a pessoa com deficiência mental aos plenamente capazes. **Atenção!** Se a pessoa com deficiência não puder expressar sua vontade, ela pode ser enquadrada como relativamente incapaz.

Deficiência não significa que a pessoa não possa exprimir sua vontade. Segundo o art. 6º da Lei

13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência): “A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa”.

Quanto à capacidade dos indígenas, a Lei 6.001/1973 – Estatuto do Índio – dispõe sobre os requisitos para que o indígena tenha plenitude da capacidade civil. Não se preocupe com maiores detalhes.

Emancipação

- ✓ É a aquisição da plena capacidade antes da idade legal prevista.
- ✓ Cessará, para os menores, a incapacidade:
  - Pela **concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro**, mediante instrumento público**, independentemente de homologação judicial**, ou por **sentença do juiz**, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
  - Pelo **casamento**;
  - Pelo **exercício de emprego público efetivo**;
  - Pela colação de grau em curso de ensino superior;
  - Pelo **estabelecimento civil ou comercial**, ou pela **existência de relação de emprego**, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.
  - A emancipação mais comum é a feita com a concessão dos pais.

21) Presunção de morte

- ✓ O fim da pessoa significa o fim da sua capacidade. De acordo com o art. 6º do Código Civil a existência da pessoa natural termina com a morte, provada mediante atestado de morte, segundo o art. 9º, inc. I, do Código Civil.
- ✓ Nem sempre se poderá atestar a morte de uma pessoa, já que o atestado depende da existência de um defunto. O art. 7º do Código Civil prevê as hipóteses em que a morte pode ser presumida – situações de morte provável e guerra:

  I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;
  II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

- ✓ Em qualquer caso, a declaração de morte presumida – e também a declaração de ausência – necessitam de sentença judicial declaratória.



22) Comoriência

- ✓ A **comoriência** ocorre se **duas ou mais pessoas falecerem na mesma ocasião**, não se podendo afirmar qual morreu primeiro. Presume-se a morte simultânea entre elas (art. 8º do Código Civil). O efeito principal é que **não** há transferência de direitos sucessórios entre os comorientes (um não herda do outro).

23) Direitos de Personalidade

- ✓ Características:

  - **Absolutos:** No sentido de que todos devem respeitar os direitos da personalidade**;**
    Cuidado! Pode ser relativizado!
  - **Indisponíveis:** Insuscetíveis de alienação;
  - **Irrenunciáveis:** Insuscetíveis de renúncia ou limite;
  - **Imprescritíveis:** Não deixam de existir pelo simples decurso do tempo;
  - **Intransmissíveis:** Não são passíveis de transmissão;
  - **Extrapatrimoniais:** Não compõem o patrimônio da pessoa;
  - **Inatos:** Nascem com a pessoa e morrem com ela, independentemente de atuação.

  Exceções: somente nos casos previstos em lei. Ex.: Doação de órgãos.

- ✓ Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos. Além disso, os familiares do morto têm legitimidade para tutelar os direitos de personalidade do "de cujus".

- ✓ **Legitimados:** cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral **até o quarto grau.**

- ✓ **Hipóteses de proibição legal de disposição do próprio corpo:**
  - Quando importar diminuição permanente e;
  - Contrariar os bons costumes.

- ✓ **É válida**, com objetivo científico, ou altruístico, **a disposição gratuita do próprio corpo**, no todo ou em parte, **para depois da morte.**

- ✓ O ato de disposição pode ser livremente **revogado a qualquer tempo**.



✓ Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

24) Curadoria dos bens do ausente

✓ A ausência é estabelecida pelo art. 22 do CC/2002:

Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e **nomear-lhe-á curador.**

✓ Em outras palavras, a ausência ocorre quando a pessoa **desaparece do domicílio sem deixar representante ou procurador**, havendo dúvida quanto à sua existência. Nesse caso, segundo tal artigo, instaura-se um processo para que possa o juiz decretar a ausência. No entanto, mesmo que tenha deixado mandatário, pode a pessoa ser considerada ausente. Quando? O art. 23, na sequência, delimita essas hipóteses:

✓ Art. 23. Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar **mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato**, ou se os seus poderes forem insuficientes.

25) Sucessão provisória

✓ Quem fará o pedido de abertura provisória da sucessão? Segundo o art. 27, somente se consideram interessados:

I - o cônjuge não separado judicialmente;
II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;
III - os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;
IV - os credores de obrigações vencidas e não pagas.

✓ Atente, porém, porque a sentença que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá efeitos 180 dias depois de publicada pela imprensa, e não automaticamente, como em regra ocorre no Processo Civil. Exceção da exceção, ainda que a decisão só tenha eficácia depois desse prazo, tão logo transite em julgado, já se procede à abertura do testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido.

✓ Antes da partilha, seja a sucessão provisória aberta pelos herdeiros ou pelo MP, o juiz, quando julgar conveniente, pode converter os bens móveis, sujeitos a deterioração ou a extravio, em imóveis ou em títulos garantidos pela União. Outra tentativa de evitar maiores prejuízos é permitir



que os herdeiros se imitam na posse dos bens imóveis do ausente. No entanto, o art. 30 exige que eles deem garantias da restituição dos bens, mediante penhor ou hipoteca equivalentes aos quinhões respectivos.

✓ Mas nem todo herdeiro precisa prestar essas garantias. Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, podem entrar na posse dos bens do ausente, independentemente de garantia.

✓ Empossados nos bens, os sucessores provisórios ficarão representando ativa e passivamente o ausente. Desse modo, contra eles serão movidas as ações pendentes e futuras.

26) Sucessão definitiva

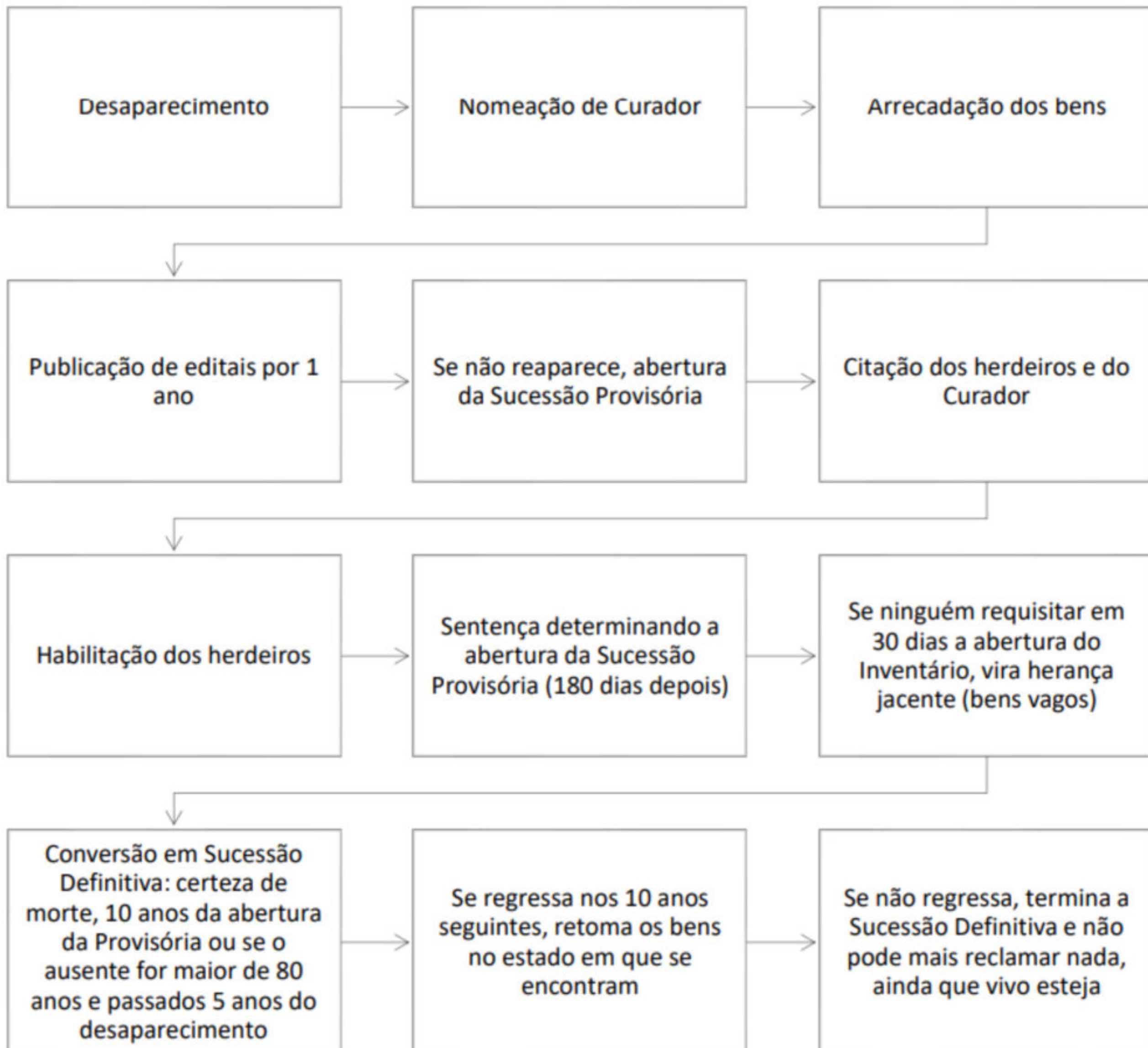
✓ Ao contrário, se não reaparecer o ausente, começa nova fase, a sucessão definitiva. Quando essa fase terá início? Em duas situações, que contam com prazos distintos:

- 10 anos depois de transitada em julgado a sentença de abertura da sucessão provisória, em geral
- 5 anos depois das últimas notícias do ausente, quando tiver mais de 80 anos na data do pedido

✓ Se, após a abertura da sucessão definitiva, **reaparecer o ausente nos 10 anos seguintes** ou algum dos seus descendentes ou ascendentes aparecer, eles todos só poderão requerer ao juiz a entrega dos bens existentes **no estado em que se acharem**, ou sub-rogados em seu lugar ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos alienados depois daquele tempo.

✓ Se, nesses 10 anos, o ausente não regressar e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio público do Município, Distrito Federal ou da União, a depender de sua localização (art. 39, parágrafo único). Passados esses 10 anos, presume-se que o ausente morreu, terminando-se sua sucessão.

✓ Para facilitar sua compreensão, elaborei um quadro que procura resumir o procedimento todo, desde o momento em que o Poder Judiciário é acionado para declarar a ausência de alguém que desapareceu do domicílio até a ultimação da sucessão definitiva:



27) Domicílio

Pessoas itinerantes:

Art. 73: “Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada”

Incapazes:

Art. 76: “Tem domicílio necessário o incapaz”, que é "o do seu representante ou assistente"



Servidores públicos:

Art. 76: “Tem domicílio necessário o servidor público”, que é "o lugar em que exercer permanentemente suas funções"

Militares do Exército:

Art. 76: "Tem domicílio necessário o militar", que é "onde servir"

Militares da Marinha e Aeronáutica:

• Art. 76: "Tem domicílio necessário o militar", que é, "sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado"

Marinha mercante:

Art. 76: “Têm domicílio necessário o marítimo”, que é "onde o navio estiver matriculado"

Presos:

• Art. 76: “Têm domicílio necessário o preso”, que é "o lugar em que cumprir a sentença"
• Segundo Pontes de Miranda, somente com o trânsito em julgado torna-se esse lugar o domicílio necessário do preso; antes disso, continua ele com o domicílio voluntário anteriormente fixado

Agentes diplomáticos:

• Art. 77: “O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve”.

Das Pessoas Jurídicas

28) Pessoa Jurídica

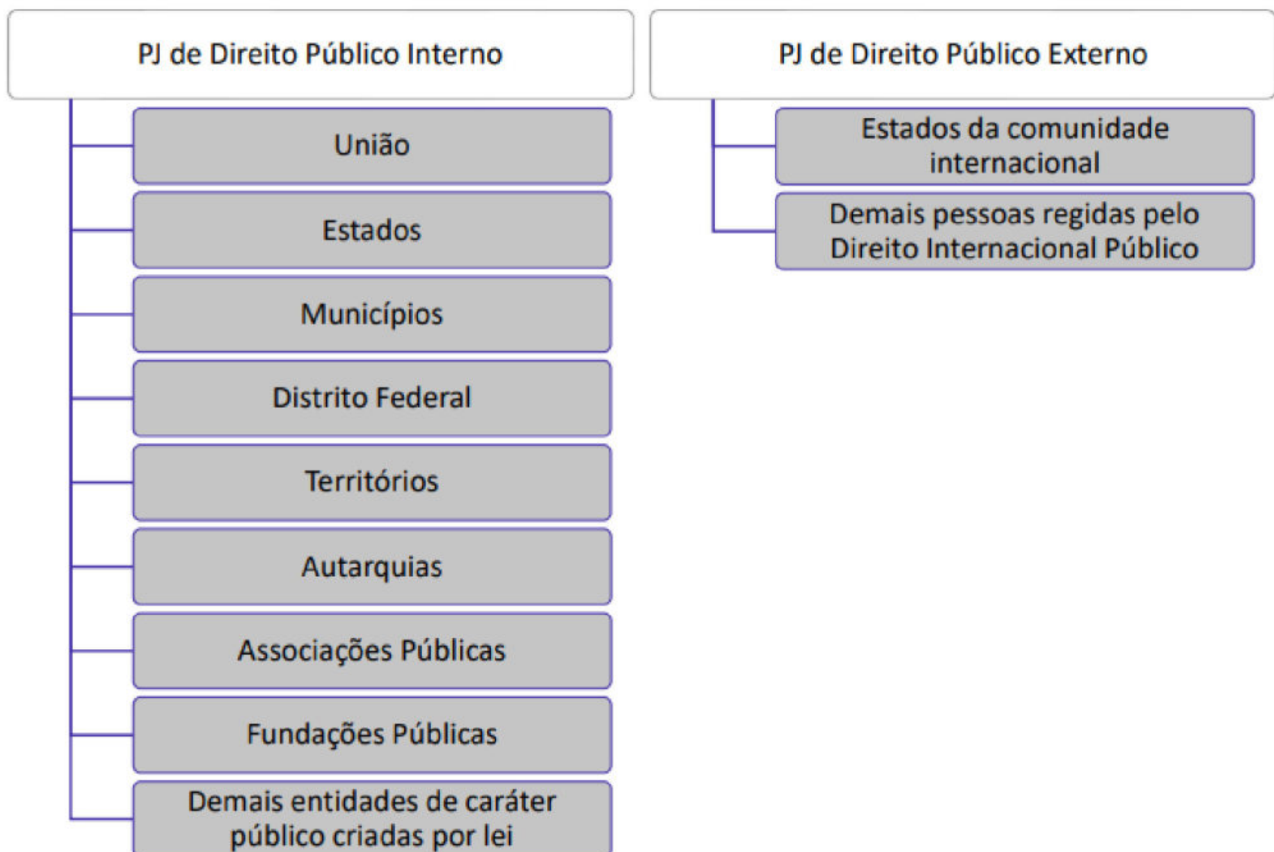
✓ As pessoas jurídicas são de:

Direito Público



Interno: União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, Autarquias, inclusive as associações públicas e demais entidades de caráter público criadas por lei.

Externo: Estados Estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.



Direito Privado

Associações

- Não possuem intuito econômico.
- Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.
- São regidas por um estatuto.
- O estatuto pode prevê categorias de associados com vantagens especiais, mas todos eles devem ter iguais direitos.
- A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Sociedades

- Reunião de pessoas e bens ou serviços com objetivo econômico.
- Há distribuição de lucros.

Fundações

- São bens com personalidade jurídica.
- São criadas por escritura pública ou por testamento, dotando-as o instituidor de bens livres, especificando o fim a que se destinam.
- Se os fundos forem insuficientes para constituir a fundação, os bens serão incorporados a outra fundação que tenha finalidade igual ou semelhante (se de outro modo não dispuser o instituidor)
- Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

Organizações religiosas

- União de pessoas para culto religioso, assistência ou caridade.

Partidos políticos:

- Associações com ideologia política.

Empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI)

- Novo ente jurídico personificado.



1. Associações (art. 44, inc. I)	2. Sociedades (art. 44, inc. II)
Pessoas jurídicas de direito privado formadas para fins não econômicos	Reunião de pessoas e bens ou serviços com objetivo econômico e partilha de resultados, ou seja, têm natureza eminentemente lucrativa

3. Fundações (art. 44, inc. III)	4. Organizações religiosas (art. 44, inc. IV)
Complexo de bens. Curiosamente, são pessoas jurídicas sem quaisquer pessoas físicas/naturais em sua instituição	Têm por objetivo a união de leigos para o culto religioso, assistência ou caridade. Por isso, não podem ter fim econômico, segundo estabelece o art. 53

5. Partidos políticos (art. 44, inc. V)	6. Sindicatos (art. 8º da CF/1988 e art. 511 da CLT)
Associações com ideologia política, cujos membros se organizam para alcançar o poder político e satisfazer os interesses de seus membros	Associações de defesa e coordenação dos interesses econômicos e profissionais de empregados, empregadores e trabalhadores autônomos

7. Empresas públicas (art. 5º, inc. II do Decreto-Lei 200/1967)	8. Sociedades de Economia Mista (art. 5º, inc. III do Decreto-Lei 200/1967)
São empresas que sempre têm patrimônio próprio e capital exclusivo da União	Sociedades constituídas sob a forma de S.A. e com maioria do capital votante da União ou da Administração Indireta

9. Cooperativas (art. 1º da Lei 5.764/1971)
São um conglomerado de pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro

29) Domicilio das Pessoas Jurídicas

- ✓ **União:** o Distrito Federal.
- ✓ **Estados e territórios:** as respectivas capitais.
- ✓ **Municípios:** lugar onde funcione a administração municipal.



✓ **Demais pessoas jurídicas:** o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

✓ Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

Obrigações

30) Direitos Obrigacionais x Direito das coisas

	DIREITOS OBRIGACIONAIS	DIREITO DAS COISAS
Objeto	Prestação	Coisa
Duração	Temporário (tendência à extinção)	Duradouro (tendência à permanência)
Quantidade	*Numerus apertus* (rol exemplificativo)	*Numerus clausus* (rol taxativo)
Formação	Vontade	Lei
Eficácia	Relativa (*inter partes*)	Absoluta (*erga omnes)*
Exercício	Indireto (depende de alguém)	Direto (sobre a coisa)
Sujeito passivo	Determinado(ável)	Indeterminado

31) Obrigações - Modalidade

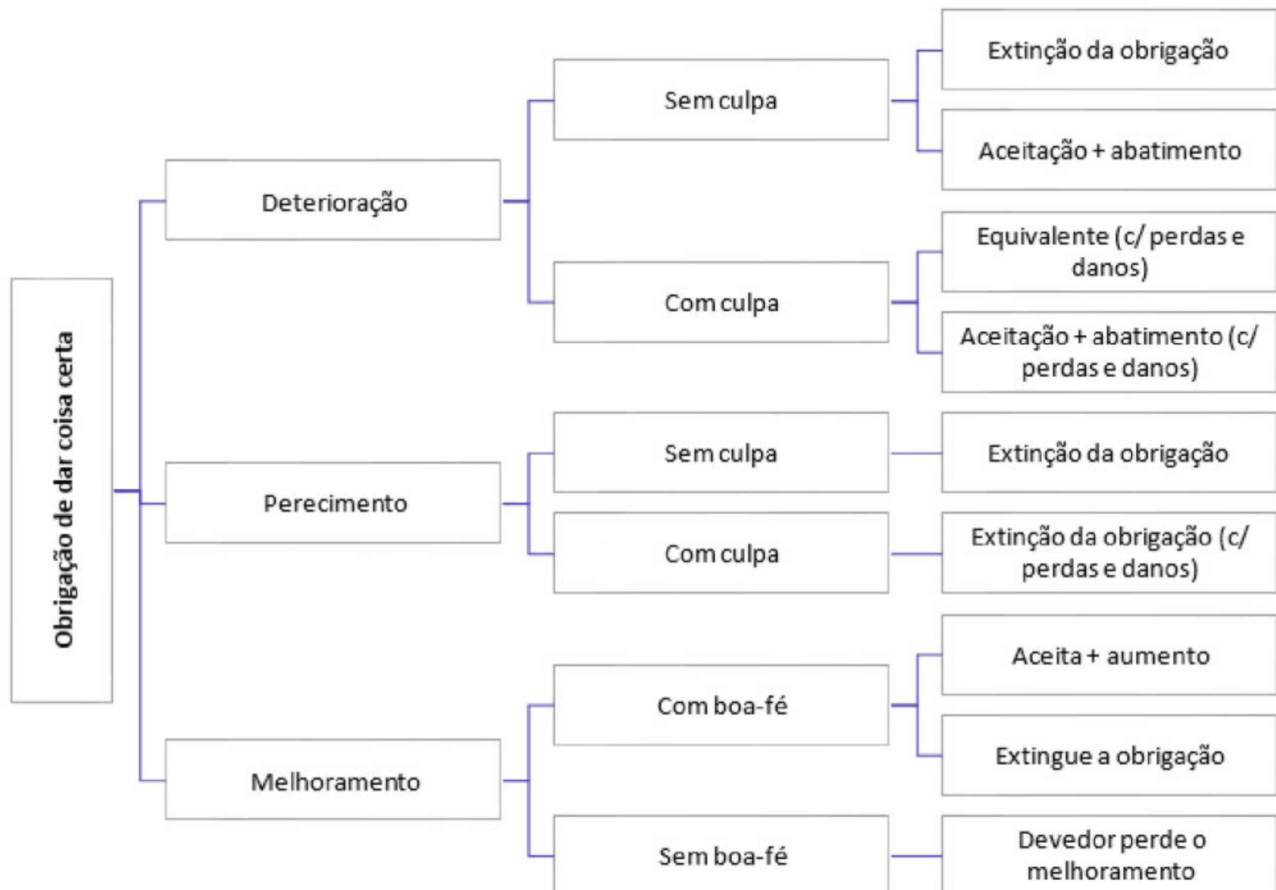
✓ As modalidades de obrigações mais cobradas em provas são as seguintes:

Obrigações de dar coisa certa

✓ Envolve a entrega de uma coisa do devedor ao credor.

✓ Regra de ouro: *Res perit domino* (A coisa perece para quem detém seu domínio).

✓ A obrigação de dar coisa certa abrange os acessórios dela embora não mencionados, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso.



Perda integral da coisa (perecimento):

✓ Sem culpa de quem deveria entregá-la: a obrigação se resolve.

✓ Com culpa de quem deveria entregá-la: pagamento de perdas e danos, além da restituição do que eventualmente foi pago.

Perda parcial da coisa (deterioração):

✓ Sem culpa de quem deveria entregá-la: pode haver, à escolha do credor a aceitação com abatimento proporcional ou resolução;
✓ Com culpa de quem deveria entregá-la: poderá o credor exigir o equivalente, ou aceitar a coisa no estado em que se acha, com direito a reclamar, em um ou em outro caso, indenização das perdas e danos.

✓ A **coisa incerta** será indicada, ao menos, pelo gênero e pela quantidade.

Obrigação de restituir



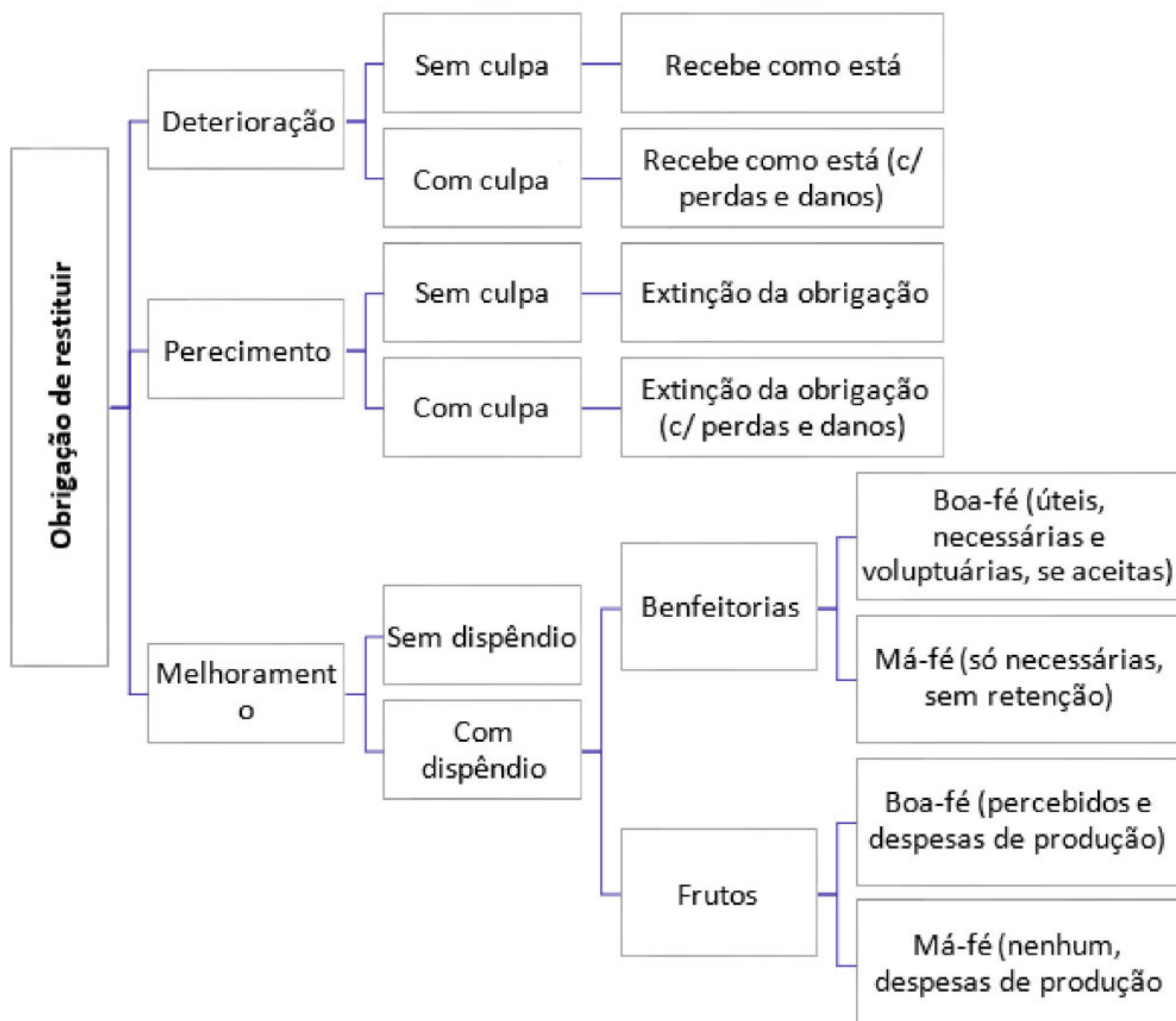
- ✓ Obedece ao princípio do *res perit domino (*pelos riscos, quem responde é o dono da coisa).

Perda integral da coisa

- ✓ Sem culpa do devedor: se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda;
- ✓ Com culpa do devedor: responderá este pelo equivalente, mais perdas e danos.

Perda parcial da coisa:

- ✓ Sem culpa do devedor: o credor receberá a coisa no estado em que se encontra, sem direito de indenização;
- ✓ Com culpa do devedor: deverá ele arcar com o equivalente pela deterioração, mais perdas e danos.
- ✓ Se sobrevier melhoramento ou acréscimo à coisa, sem despesa ou trabalho do devedor, lucrará o credor, desobrigado de indenização.



Obrigações alternativas

- ✓ A escolha da prestação cabe ao **devedor**, se outra coisa não se estipulou.
- ✓ Se uma das duas prestações não puder ser objeto de obrigação ou se tornada inexequível, subsistirá o débito quanto à outra.
- ✓ Se, **por culpa do devedor**, não se puder cumprir nenhuma das prestações, não competindo ao credor a escolha, ficará aquele obrigado a pagar o valor da que por último se impossibilitou, mais as perdas e danos que o caso determinar.
- ✓ Quando a escolha couber ao credor e uma das prestações tornar-se impossível por culpa do devedor, **o credor terá direito de exigir a prestação subsistente ou o valor da outra, com perdas e danos**; se, por culpa do devedor, ambas as prestações se tornarem inexequíveis, poderá o credor reclamar o valor de qualquer das duas, além da indenização por perdas e danos.
- ✓ Se **todas as prestações se tornarem impossíveis** sem culpa do devedor, **extinguir-se-á a obrigação**.

OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS		
CULPA do devedor?	Perecimento: UM objeto	
	Escolha: CREDOR	Escolha: DEVEDOR
SIM	Restante ou equivalente pela outra + perdas e danos	Concentra na restante
NÃO	Concentra na restante	Concentra na restante

OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS		
CULPA do devedor?	Perecimento: AMBOS os objetos	
	Escolha: CREDOR	Escolha: DEVEDOR
SIM	Equivalente por qualquer, à escolha + perdas e danos	Equivalente pela última + perdas e danos
NÃO	Extingue a obrigação	Extingue a obrigação

Obrigações solidárias

- ✓ Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre **mais de um credor**, ou **mais de um devedor**, cada um com direito, ou obrigado, à **dívida toda**.

- ✓ Qualquer devedor pode ser chamado a responder por toda a dívida.

- ✓ Qualquer credor pode cobrar toda a dívida.
- ✓ A solidariedade **não se presume**; resulta da lei ou da vontade das partes.

Solidariedade ativa:

- ✓ Cada um dos credores solidários tem direito a exigir do devedor o cumprimento da prestação por inteiro.

- ✓ O credor que tiver **perdoado a dívida ou recebido o pagamento** responderá aos outros pela parte que lhes caiba.

- ✓ O **julgamento favorável** de uma demanda envolvendo um dos credores, aproveita a todos os demais cocredores. Já o **julgamento desfavorável**, prejudica apenas o credor que demandou.

Solidariedade Passiva:



- ✓ O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.

- ✓ Não importará renúncia da solidariedade a propositura de ação pelo credor contra um ou alguns dos devedores.

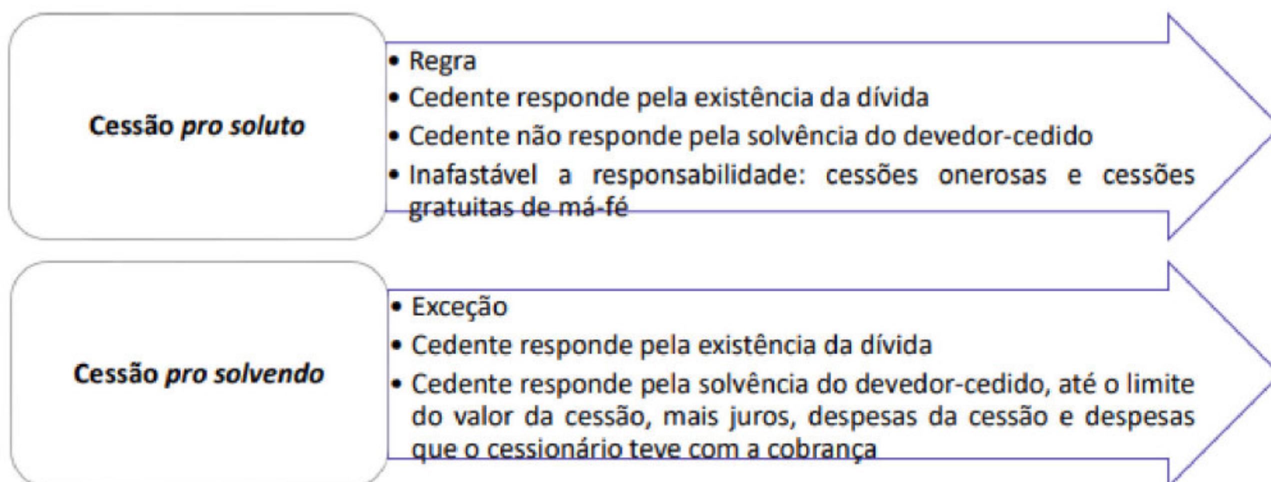
- ✓ No caso de rateio entre os codevedores, **contribuirão também os exonerados da solidariedade pelo credor**, pela parte que na obrigação incumbia **ao insolvente**.

- ✓ O credor pode renunciar à solidariedade em favor de um, de alguns ou de todos os devedores. Se o fizer, **subsistirá a dos demais**.

- ✓ Se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível; mas todos reunidos serão considerados como um devedor solidário em relação aos demais devedores.

32) Transmissão das obrigações

✓ **Cessão de crédito**: o titular de um crédito transfere esse crédito para um terceiro perante o devedor.



- ✓ **Assunção de dívida**: pode um terceiro assumir a obrigação do devedor, se o credor consentir expressamente (o silêncio importa recusa).



- ✓ Em regra, o silêncio importa em recusa, como dito. Porém, há uma exceção prevista no art. 303, que estabelece que quando o adquirente de imóvel hipotecado assume o pagamento do crédito garantido, se o credor, notificado, não impugnar em trinta dias a transferência do débito, entender-se-á dado o assentimento (quem cala, aqui, consente).

33) Adimplemento e extinção das obrigações

- ✓ Relaciona-se ao pagamento da dívida.
- ✓ Qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la.
- ✓ O terceiro interessado que paga a dívida sub-roga-se nos direitos do credor.
- ✓ O terceiro não interessado, que paga a dívida:
- ✓ Se agiu em nome do devedor, pratica liberalidade.
- ✓ Se agiu em nome próprio, tem direito a reembolsar-se do que pagar, mas **não se sub-roga** nos direitos do credor.
- ✓ **Credor putativo:** aparenta ser credor, mas não é.

Lugar do pagamento

- ✓ Domicílio do devedor, a não ser que as partes, a lei, a natureza da obrigação ou as circunstâncias escolham lugar diverso.

  Exceções:

  - Pluralidade de lugares: escolha cabe ao credor
  - Imóveis: local no qual se situa o imóvel.
  - Alteração: motivo grave e alheio ao devedor; e pagamento reiteradamente feito em lugar outro.

34) Inadimplemento das obrigações

- ✓ Inadimplemento **absoluto**:
  - A obrigação perde sua utilidade por ter sido descumprida.
  - Frustra a utilidade da obrigação.

- ✓ **Mora**
  - Descumprimento da prestação quanto ao prazo, modo e lugar.

- A obrigação é descumprida, mas pode ser satisfeita proveitosamente depois.
- A obrigação permanece útil a seus fins.
- Inadimplemento **relativo**.

✓ **Duas modalidades:**

- Mora de uma obrigação **COM** prazo: Se dá a partir do vencimento.
- Mora de uma obrigação **SEM** prazo: É necessário que o credor promova a interpelação do devedor.

✓ **Perpetuação da Obrigação:** responde o devedor em mora pela impossibilidade da prestação, pela perda ou deterioração do bem, mesmo na ocorrência de caso fortuito ou força maior. **EXCEÇÃO:** Se provar isenção de culpa pelo atraso, ou que o dano sobreviria ainda quando a obrigação fosse oportunamente desempenhada

Direito de Família

39) Disposições Gerais

✓ O casamento é a união de duas pessoas, por vínculos de afeto, com objetivo de constituição de família, reconhecida e regulada pelo estado. É um contrato bilateral, que exige a livre manifestação de vontade dos nubentes (noivos), para se tornar perfeito.

✓ A cerimônia é realizada pela autoridade competente. De acordo com o art. 98, inc. II, da Constituição Federal, é o juiz de paz essa autoridade competente para realizar os casamentos. Conforme o art. 1.512 do Código Civil, o casamento é civil e é gratuita sua celebração.

40) Famílias previstas no texto constitucional

✓ Eis o rol de famílias previstas no texto constitucional de maneira explícita:

Família matrimonializada

• Também chamada de família tradicional, é aquela formada pelos laços do casamento e se constitui diante do cumprimento das formalidades previstas no CC/2002, seja o casamento civil, seja ele religioso com efeitos civis (art. 226, §1º)

Família informal

• Também chamada anteriormente de união concubinária ou mais contemporaneamente de união estável, é aquela formada pelos laços “de fato”, faltando-lhe o cumprimento das formalidades legais, mas podendo ser convertida em casamento (art. 226, §3º)

Família monoparental

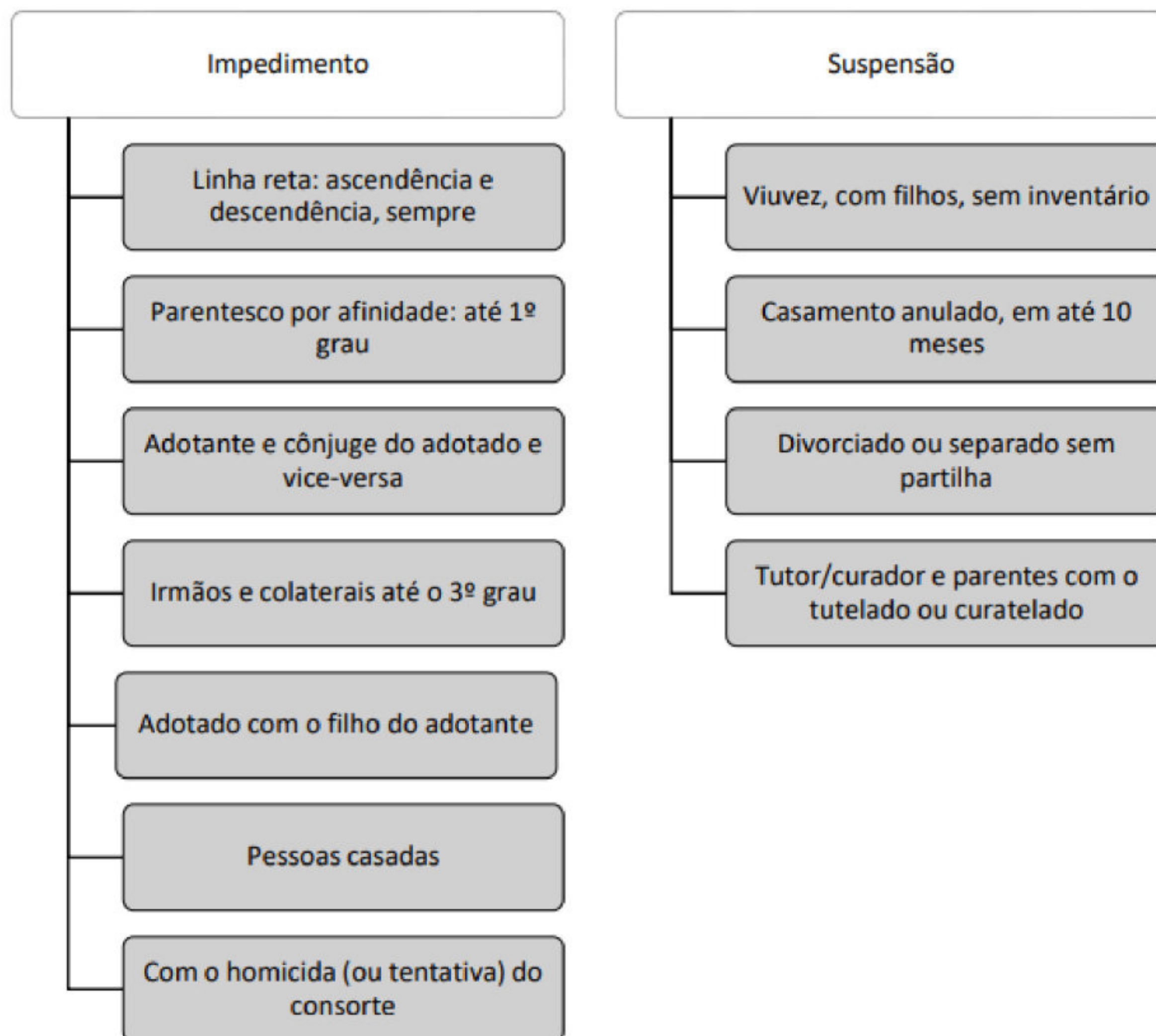
Trata-se da comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, em razão do término da sociedade conjugal – como nos casos de morte ou divórcio –, ou mesmo não sem casamento ou união estável prévios – “mãe solteira” ou “pai solteiro” (art. 226, §4º)

41) Capacidade para o casamento

✓ Capacidade para o casamento - Qualquer pessoa pode casar-se? Sim, desde que tenha idade núbil. A idade núbil, no Brasil, é de 16 anos, no mínimo (art. 1.517 do Código Civil). Caso sejam maiores, ambos os nubentes, podem casar-se livremente; caso um ou ambos sejam menores, relativamente incapazes (entre 16 e 18 anos).

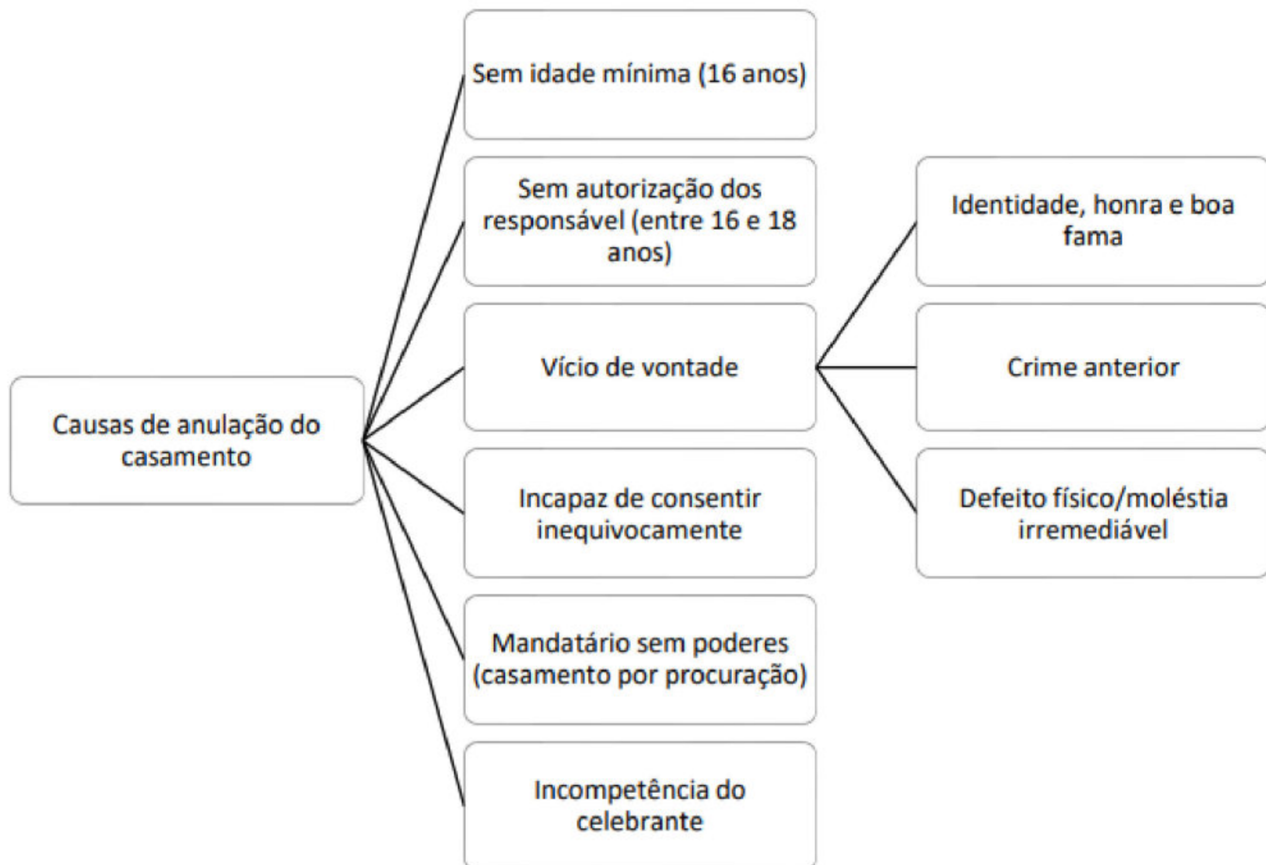
✓ Os relativamente incapazes necessitam de autorização para casar-se. O art. 1.517, parágrafo único, do Código Civil estabelece que se houver divergência entre os pais, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo (art. 1.631, parágrafo único, do Código Civil).

42) Impedimentos e Suspensão



43) Causas de Anulação do casamento





44) Proteção dos filhos

✓ O exercício do poder familiar se dá, em geral, por intermédio da guarda. O art. 1.583 do Código Civil estabelece que a guarda será unilateral ou compartilhada. Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua, desde que a pessoa se revele compatível com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade, quando o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe (art. 1.584, §5º, do Código Civil), segundo o art. 1.583, §1º, do Código Civil.

A) Guarda exclusiva

•Situação na qual um dos genitores detém a guarda completa, ao passo que o outro é excluído dela

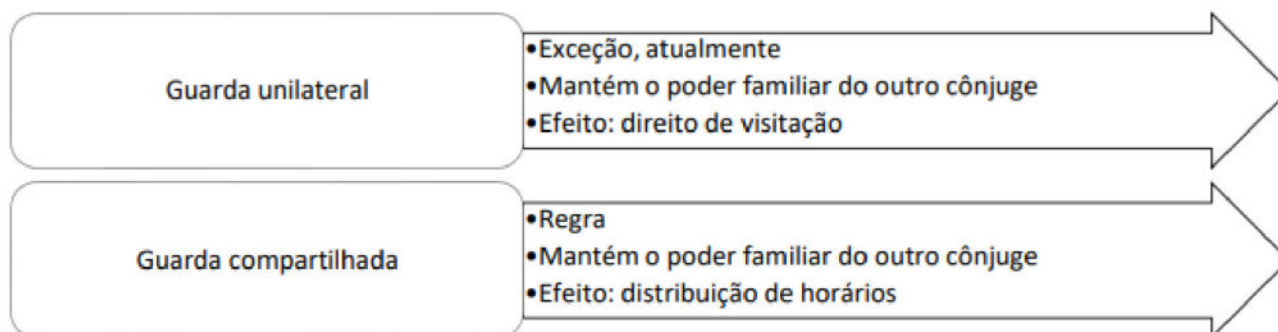
B) Guarda alternada

•Situação na qual os genitores têm a guarda por períodos fixos e longos (meses)

C) Guarda nidal ou aninhamento



•Os genitores se alternam numa residência fixa na qual a criança fica fixa



45) Filiação

- ✓ Por aplicação do art. 227, §6º, da Constituição Federal, independe a origem do filho, pois todos são considerados iguais, considerando-se discriminatórias quaisquer qualificações.

- ✓ Nesse sentido, o art. 1.596 do Código Civil esclarece que os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Em regra, a filiação prova-se pela certidão do termo de nascimento registrada no Registro Civil, segundo o art. 1.603 do Código Civil. De qualquer sorte, são as presunções de paternidade estabelecidas pelo Código Civil:

•Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos nascidos 180 dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal (Art. 1.597, inc. I, do Código Civil)

•Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos nascidos nos 300 dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial, nulidade e anulação do casamento (Art. 1.597, inc. II, do Código Civil)

•Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido (Art. 1.597, inc. III, do Código Civil)

•Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga (Art. 1.597, inc. IV, do Código Civil).

•Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido (Art. 1.597, inc. V, do Código Civil).

46) Reconhecimento dos Filhos

- ✓ O art. 1.609 do Código Civil e o art. 1º da Lei 8.560/1992 estabelecem que o reconhecimento dos filhos é irrevogável e será feito:
- ✓ No registro de nascimento. Nesse caso, exige-se a presença do pai para o registro, não podendo a mãe o fazer, por si. Se a mãe mencionar o nome do pai, haverá a investigação oficiosa.
- Por escritura pública ou escrito particular, arquivado no Registro
- Por testamento, ainda que incidentalmente manifestado

Direitos Reais

47) Disposições Gerais dos Direitos Reais

- ✓ **São direitos reais:** A propriedade; a superfície; as servidões; o usufruto; o uso; a habitação; o direito do promitente comprador do imóvel; o penhor; a hipoteca; a anticrese; a concessão de uso especial para fins de moradia; a concessão de direito real de uso; a laje.

✓ **Atenção!** Os **direitos reais sobre coisas móveis**, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição.

48) Propriedade

- ✓ **O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa**, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha (art. 1.228).
- ✓ **Função social da propriedade:**
- ✓ **A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor.** Sanção: desapropriação para posterior parcelamento, edificação ou utilização, prevista no Estatuto da Cidade.
- ✓ A propriedade imobiliária rural cumpre sua função social com: o aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos e preservação do ambiente; observância das disposições que regulam o trabalho; e exploração com o bem-estar de proprietários e

trabalhadores. **Sanção:** a desapropriação para fins de reforma agrária, prevista tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Terra.

✓ **Descoberta: não é um modo de aquisição da propriedade, sem exceção!**

49) Modos de Aquisição da Propriedade

✓ **Quanto ao ingresso patrimonial:**

- **Universal:** transferência de todo o patrimônio.
- **Singular:** dá-se sobre elementos singulares cujos direitos integram o patrimônio

✓ **Quanto à origem:**

- **Originários:** a aquisição não guarda relação com situações jurídicas que lhe antecedem.
- **Derivados:** guardam relação com uma situação jurídica anterior. Aquisição da propriedade imóvel: a acessão e a usucapião constituem modos originários de aquisição da propriedade, ao passo que o registro constitui modo derivado de aquisição de propriedade.

✓ **Usucapião: modo de aquisição originário da propriedade**, faz predominar a situação de fato, de uso, sobre a situação formal. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores, contanto que todas sejam contínuas e pacíficas.

- **Ordinária:** exigem-se **10 anos de posse, considerada de boa-fé, com o chamado justo título**; adquire-se a propriedade em metade do tempo (5 anos), com justo título e boa-fé, desde que o possuidor tenha estabelecido moradia ou realizado investimentos de interesse social ou econômico.
- **Extraordinária:** é independente de boa-fé e justo título, **exige tempo de posse de 15 anos**; se o possuidor houver estabelecido sua moradia na área ou realizado obras ou serviços de caráter produtivo, o tempo cai para 10 anos.
- **Constitucional:**
  - **Imóveis urbanos:** se for possuidor de **área urbana de até 250 m², por 5 anos ininterruptos, sem oposição, utilizando-se para moradia sua ou de família**, adquire o domínio, desde



que não seja proprietário de outro imóvel e não tenha usucapido dessa forma anteriormente.

- **Imóveis rurais:** deve haver **posse por 5 anos ininterruptos, sem oposição, de área de terra (em perímetro rural) de até 50 hectares**, tornando-a produtiva e tendo nela sua moradia, desde que não seja proprietário de outro imóvel.

- **Familiar:** **imóvel urbano de até 250m²**, utilizado como única moradia, sem oposição, no caso de ex-cônjuge ou companheiro, seja heteroafetivo ou homoafetivo, que abandona o lar conjugal por mais de 2 anos, pelo que o outro cônjuge ou companheiro adquire o domínio integral.

✓ **Aquisição pelo registro do título:** Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. (art. 1.245)

✓ **Aquisição por acessão:** aquisição originária da propriedade, entendida como uma força externa que aumenta a coisa do proprietário.

✓ **A acessão pode dar-se:** por **formação de ilhas**; por **aluvião**; por **avulsão**; por **abandono de álveo**; por **plantações ou construções**.

✓ **Aquisição da propriedade móvel:**

- **Modos de aquisição originários:** a ocupação, o achado de tesouro e a usucapião.

- **Modos de aquisição derivados:** a especificação, a confusão, a comissão, a adjunção, a tradição e a sucessão.

✓ **Usucapião:**

- **Ordinária:** aquele que **possuir coisa móvel** como sua, contínua e incontestadamente **durante 3 anos, com justo título e boa-fé**, adquire a propriedade. (art. 1.260)

- **Extraordinária:** **ausente o justo título e a boa-fé**, pode a coisa móvel ser usucapida, **desde que se possua a coisa por 5 anos**. (art. 1.261)

✓ **Ocupação:** Quem se assenhorear de coisa sem dono para logo lhe adquire a propriedade, não sendo essa ocupação defesa por lei. (art. 1.263)

✓ **Achado de tesouro:** O depósito antigo de coisas preciosas, oculto e de cujo dono não haja memória, será dividido por igual entre o proprietário do prédio e o que achar o tesouro casualmente. (art. 1.264)



- **Tradição:** A propriedade das coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição. É pela tradição que, em regra, transmite-se a propriedade. **Exceções:** bens sujeitos a registro.

- **Especificação:** Aquele que, trabalhando em matéria-prima em parte alheia, obtiver espécie nova, desta será proprietário, se não se puder restituir à forma anterior. (art. 1.269) Ocorre quando alguém trabalha em matéria-prima alheia.

- **Confusão:** mistura de coisas líquidas, como a água e vinho, ou a água e o álcool.

- **Comissão:** mistura de coisas sólidas, como ouro e prata, cimento e areia.

- **Adjunção:** justaposição de bens, como o selo no papel, ou um carimbo num documento.

50) Perda da propriedade

- **Perde-se a propriedade:** por **alienação**; pela **renúncia**; por **abandono**; por **perecimento da coisa**; por **desapropriação**.

51) Propriedade resolúvel

- **Propriedade resolúvel:** pela Lei ou pela vontade, resolve-se, retornando ao bem ao proprietário anterior.

- Se a resolução é superveniente à transferência, os terceiros não são atingidos, sendo que o proprietário resolúvel terá de acionar o alienante.

52) Propriedade fiduciária

- **Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.** (art. 1.361)

- O credor-fiduciário fica com a propriedade resolúvel e a posse indireta do bem enquanto o devedor-fiduciante fica com a posse direta e o direito à propriedade após o pagamento do preço.

53) Laje - Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017

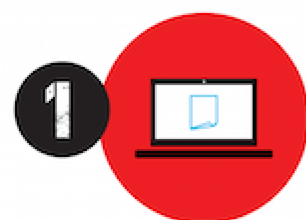
- O proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo. (art. 1.510-A)

- O direito real de laje **contempla o espaço aéreo ou o subsolo de terrenos públicos ou privados**.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



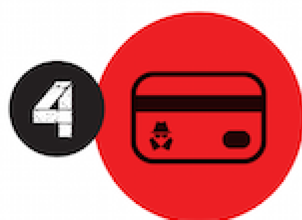
Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



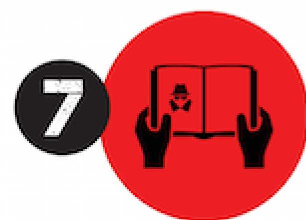
Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



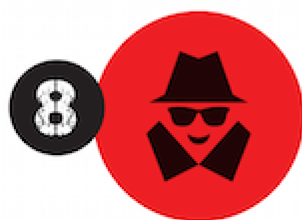
Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



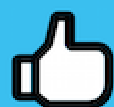
Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.